CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG



Rua Direita, 750 Centro - CEP 33010-000 Santa Luzia - MG Telefone: (31)3641-7422

E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 014/2021

"Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências."

O Vereador Paulo Cabeção da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte preposição:

Art. 1º. Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. Poderá o município instituir multa para o não cumprimento desta Lei em valor de 02 (dois) salários mínimos, se o violador é veterinário autônomo, ou 10 (dez) salários mínimos, para petshops, clínicas e hospitais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 4 de fevereiro de 2021.

VEREADOR PAULO CABEÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente PL trata-se de iniciativa que busca garantir proteção a animais contra maus tratos por meio de informação ao poder público. Tal informação pode ser útil ao executivo municipal elabore políticas públicas de combate aos maus tratos, garantindo assim o cumprimento do art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, o que impõe ao poder publico impedir a crueldade contra os animais.

